



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

08912/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

DATA DE ENTRADA: 30/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura de Junco do Seridó

INTERESSADOS:
Paulo Neide Melo Fragoso
Pedro Freire de Souza Filho



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 DO PROJETO BÁSICO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

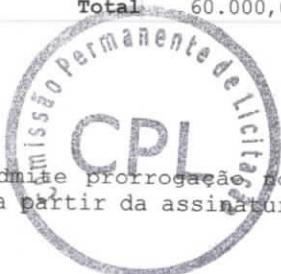
2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00
					Total 60.000,00



3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação, nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: PAULO ÍTAO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.


RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA
 Assessora Jurídica
 OAB-PB 14786





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Governo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduíno Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069

E-mail: prefeitura@juncodeserido.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 046/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município** e na **Lei Municipal 329/2013**.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor público municipal **EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO**, Digitador, do Quadro Efetivo, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATACÃO**, com lotação na Secretaria de Finanças, Administração e Desenvolvimento Econômico, fazendo jus à remuneração inerente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó - PB, em 13 de março de 2023.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250102IN00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Governo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025 - 02/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Agente de Contratação





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250102IN00001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade n° IN00001/2025 - 02/01/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Governo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Governo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.



EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 DO PROJETO BÁSICO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00
					Total 60.000,00

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação, nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

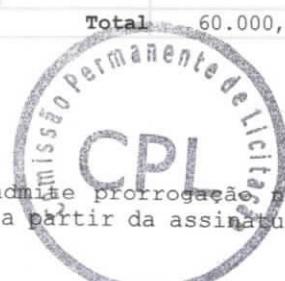
4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delinear os diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até

mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

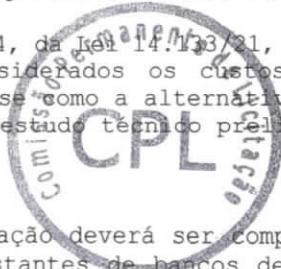
Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço continuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.



9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

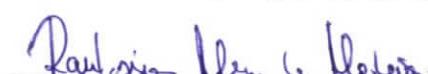
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

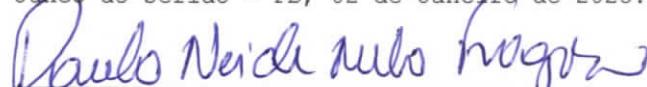
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,


Rawlison Meneses de Medeiros
 RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JÚNCO DO SERIDÓ.
1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.

6.0 ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração

considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2025

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00; pretendendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

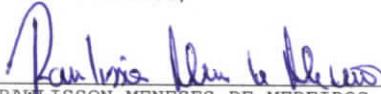
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2025

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00; pretendido contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

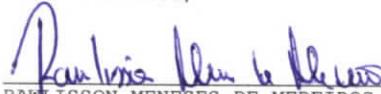
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

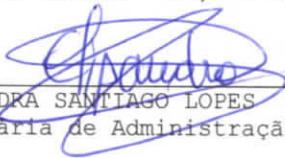
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 ELISANDRA SANTIAGO LOPEZ
 Secretaria de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0 DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3. A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12

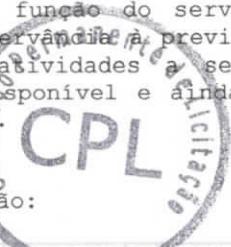
4.0 DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.



4.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00
Total					60.000,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomndo-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

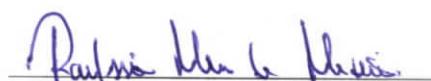
Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0 DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

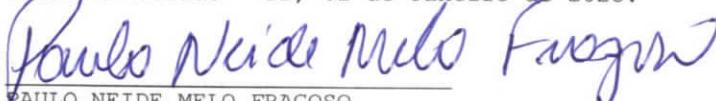
Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

..."XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0 DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

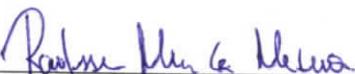
2.0 DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	...	MENSAL	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESSES DE MEDEIROS
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Juncos do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.

PORTEARIA N° IN 00001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

26.805.761/0001-04

Item(s): 1.

Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.

PORTEARIA N° IN 00001/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
26.805.761/0001-04
- Item(s): 1.
- Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚNCO DO SERIDÓ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JÚNCO DO SERIDÓ.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

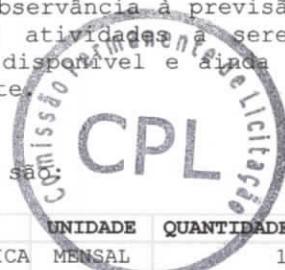
2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existentes.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12



4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea e, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


 RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
 Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:32:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 08912/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura de Junco do Seridó

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

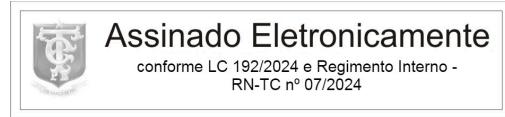
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Padronizacao	Sim	d369f948a15960f9d86c6e4d2dee2073
Anexo - Projeto	Sim	501da94780cbef17e389ced7e9b2a1
Anexo - Quantitativo	Sim	7c0c356b6bf515e9a01d71bdb065090f
Anexo - Ratificacao	Sim	b4624407e4448e5ce0c3e4e6651ece4f
Anexo - T refer	Sim	796da29e9d7d5e0c682afc531587b921
Análise jurídica da contratação	Sim	ef7fee211b42baf24db3c1ef87e5418c
Autorização da autoridade competente	Sim	655ed5a2533872c904b9e5c4e62c7848
Estimativa da despesa	Sim	7aac68dfb6161f9f3ceea311dd318357
Estudo Técnico Preliminar	Sim	45643f1eac2edb4025fac7dc99ed54f
Formalização de demanda	Sim	789ba1d0adb234fb10499c3b9106e819
Justificativa de preço	Sim	d4246dc02f61b1db866bcc1f8e6c14d6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d4246dc02f61b1db866bcc1f8e6c14d6
Previsão Orçamentária	Sim	3c92648da46be56102d679836ace69ae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	7aac68dfb6161f9f3ceea311dd318357

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250102IN00001**

CONTRATO N°: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduíno Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduíno Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AVENIDA COREMAS, 515 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.805.761/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN00001/2025 - 037 de 03 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA MENSAL E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES.	MENSAL	12	5.000,00	60.000,00
Total:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomada-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21, e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/19, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juncos do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juncos do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Síndor José de Oliveira

PELO CONTRATANTE

Paulo Neide Melo Fragoso
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

Paulo Italo de Oliveira Vilar
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA





Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2025.

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

Página

1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2025 - 03.01.25 - PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/01/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

E-mail:
prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (2ª Instância) e Tribunais Superiores (STJ E STF), realizando produção de peças e demais atos processuais inerentes e necessários à atuação; Assessoramento jurídico ao Município no acompanhamento de convênios com entidades estaduais e federais; Auxílio em matérias administrativas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00.

Jericó - PB, 23 de Janeiro de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:7FA28AF8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/01/2025.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C4FE60CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00001/2025 - 03.01.25 - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:587FDB20

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8CFC278E

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8409E5B7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 7º (SÉTIMA) COLOCADA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 032/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Objeto: CONTRUAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB, EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CADASTRO 24-80262, Nº DO INSTRUMENTO (CONVÊNIO Nº 0023/2024) CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CONVENENTE PREFEITURA MUNIPAL DE LAGOA – PB.

Prefeitura Municipal de Lagoa - Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 09.151.796/0001-58, representado pela Prefeita Maria Rodrigues Linhares de Lima, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação a empresa: RANULFO TOMAZ DA SILVA CNPJ: 04.672.369/0001-00, Classificada em 7º lugar no certame, para assinatura do contrato, a assinatura se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores ofertados em conformidade ao ato convocatório, e conforme determinações e requisitos do Edital de Licitação daConcorrência Eletrônica 0001/2024, e em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e conforme legislação vigente.

Caso não aceite, será convocado a terceira classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação da licitação.

Maiores informações: Poderem ser obtidas na Prefeitura Municipal Lagoa-PB, Localizada, Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa – PB.

Lagoa - PB, em 23 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lagoa
CNPJ nº 09.151.796/0001-58
MARIA RODRIGUES LINHAES DE LIMA
CPF: 250.474.504-49

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:E27BAAF1

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.

PORTRARIA N° IN 00001/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

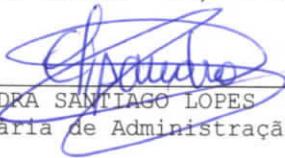
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 - SECRETARIA DE GOVERNO - 02.001.04.122.2000.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 02 de Janeiro de 2025.


ELISANDRA SANTIAGO LOPEZ
 Secretaria de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
26.805.761/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/12/2016

NOME EMPRESARIAL
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocaticios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LÔGRADOURO
AV COREMAS

NUMERO
515

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
58.013-430

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 8735-0002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

A, lavado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2024** às **10:29:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

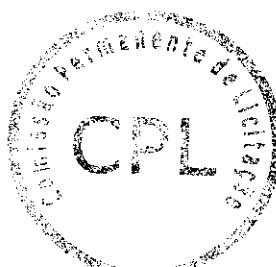
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2017/000414	Via 1 ^a	Número do Processo 2017/082982	Validade Indeterminada
Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 26 805 761/0001-04	Inscrição Municipal 135450-7	Data da Inscrição 25/01/2017	
Logradouro AV COREMAS			
Número(s) 00515	Bloco(s)	Sala(s) A	
Complemento			
Bairro CENTRO	CEP 58 013-430		
Atividade Econômica Principal			
Código 6911701	Descrição Serviços advocatícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)			
Código	Descrição		

AUTORIZAÇÃO

Data 27/07/2017 13:32:21	Responsável Samya Rafaela Varella Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações
IMPORTANTE:	Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.805.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:34:53 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **DDFD.8A1E.D34B.A7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra**.

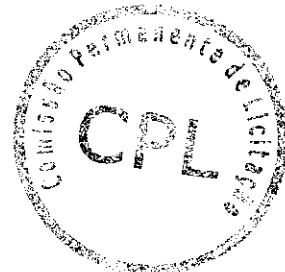
CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:27 de 19/12/2024

Validade 30 dias



1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qNxTAdp**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC

Endereço: AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

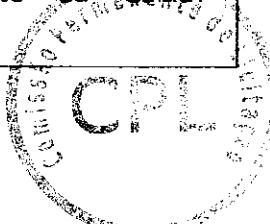
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003054527264796

Informação obtida em 30/12/2024 08:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/12/2024
Hora: 10:32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/193767

Nº de Controle de Autenticação

515.492.487.372

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26805761000104	Nome do Contribuinte PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA				
Endereço AV COREMAS			Número 00515	Apto/Sala A	Bloco Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013430	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 135450-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joao pessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/12/2024 10:32:24





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **7BD6.2800.91E0.6512**

Emitida no dia 04/12/2024 às 10:33:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.805.761/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

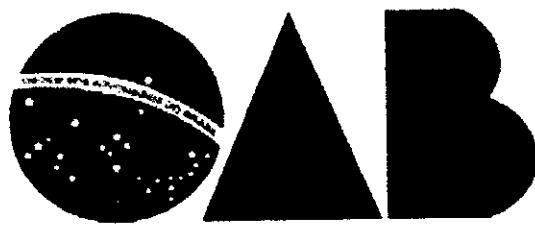
A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400362133

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transscrito.
- 3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 04/12/2024 10:34:26

Código de Identificação:99191f5685b866fe269dfe8d51acf8fe39fe79f8e5db6d676de99a9d6e7b9cfb





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Name: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Certidão nº: 80177098-2024

Expedição: 16/01/2024, às 15:48:39

Validade: 16/01/2024 - 05 (cinco e vintena) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº **26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida sob base nos arts. 542-A e 543-A da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentados pelas leis nº. 11.440/2011 e 13.467/2017, e no Art. 1º da L.11.111 da PGU, de 11 de Janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticidade desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (link: www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.



INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença finalística transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos resolvidos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a resolvidos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério PÚBLICO do Trabalho, Comissão de Conciliação Previa ou demais tribunais que, por disposição legal, contiver força executiva.

OAB-PB
Fis. 11
MP
VISTO

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, pelo presente instrumento particular, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitalo2@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6^a – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7^a – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8^a – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9^a – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

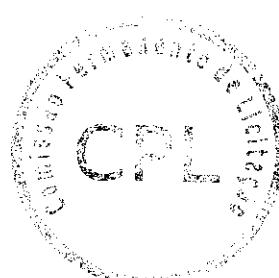
Cláusula 10^a – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que

não está inciso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11 – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

PAULO ÍTAZO DE OLIVEIRA VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233



Testemunha:

Joséineide Barbosa Felix da Menezes
RG: 3839701 SSP-PB

Alysson Cássio Barbosa da Silva
RG 3424015 SSP-PB



CERTIDÃO/SA N° 263/2016

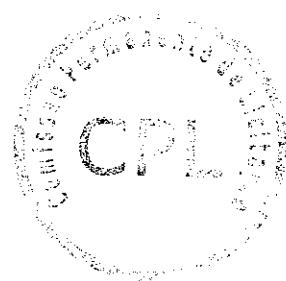
CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: “**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, registrado em **09/12/2016** sob nº **602, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR**, inscrito nesta Seccional sob nº **14.233**.

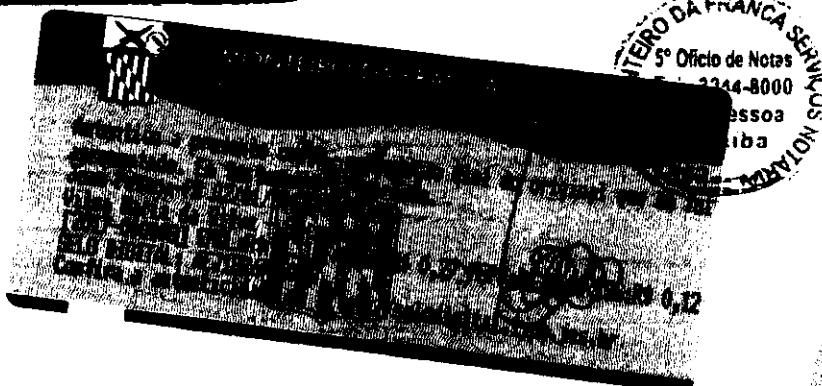
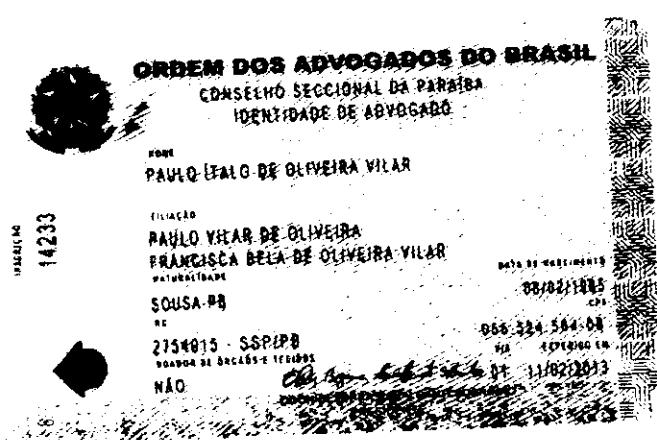
CERTIFICO, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016
Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da
OAB-Paraíba.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB





CURRICULUM VITAE

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

advogado OAB/PB 14.233

1 - Objetivo

Prestar assessoria jurídica na condição de advogado e mestre em direito, otimizando e aperfeiçoando todos os processos em que estarei integrado dentro do município.

2 - Formação

Pós-Graduação: Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, João Pessoa, Paraíba, com a dissertação “Lei de improbidade administrativa como instrumento de combate à corrupção e de desenvolvimento econômico”, orientado pelo Prof. PhD. André Régis (UFPE)

Ensino Superior: graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande –UFCCG- Campus de Sousa, Paraíba

3 – Qualificação

- a) Curso de Oratória: completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- b) Curso SABER EMPREENDER completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- c) Curso de Técnicas de Negociação completo pelo SEBRAE de Sousa, Paraíba.
- d) Participante da I Semana Jurídica realizada no CCJS Sousa-PB
- e) Participante da II Semana de Produção Acadêmica com publicação de artigo
- f) Monitor da disciplina Introdução ao estudo do Direito I
- g) Monitor das Disciplinas Direito Constitucional I e II
- h) Monitor Bolsista das Disciplinas Teoria Geral do Processo e Processo Civil I
- i) Extensionista – PROBEX, do Projeto Assistência Jurídica aos Presidiários de Sousa
- j) Participante do II Congresso Paraibano de Direito Econômico.
- k) Participante do Curso de Direito Tributário Municipal ministrado pelo Professor Dr. Geilson Salomão.

4 – Publicações:

Capítulo de Livro: VILAR, P. Í. O. *et al.* PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA In: Estudos de Direitos

Fundamentais. 1 ed. São Paulo : Cultura Jurídica Editora (UNESP), 2011, v.1, p. 233-242. *Referências adicionais : Brasil/Português.*

Artigo aceito para publicação: VILAR, P. I. O., QUEIROGA, S.A., VIEIRA, T. M. A dualidade dos organismos geneticamente modificados. 2007 (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra)

6 – Histórico Profissional

Advogado Militante na área do Direito Público com atuação em várias prefeituras do Estado da Paraíba, com atuação em mais de 1000 processos somente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo atuado ainda na defesa judicial de Diversos Municípios do Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.

Consultor Jurídico Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AL-AS-001.

Admissão 02/2015

Desvinculação 03/2015

Professor da Disciplina Direito Processual Civil II da Faculdade Maurício de Nassau João Pessoa –PB

Admissão 08/2012

Desvinculação 12/2012

Professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP

- Professor da Disciplina "Interpretação Constitucional"

Admissão 09/2011

Desvinculação 12/2011

Professor do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública da FIP – Faculdades Integradas de Patos – Professor da Disciplina Direito Administrativo

Admissão 04/2011

Desvinculação 07/2011

Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Sousa-PB

Aprovado por Concurso Público

Empossado não tendo assumido a função pública

CURRICULUM

VITAE

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar





**República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande**

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2008, confere o título de **Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Paulo Italo de Oliveira Vilar**, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1985, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 2754015-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de fevereiro de 2008

Paulo Italo de Oliveira Vilar

Diplomado

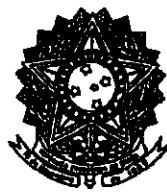


Coordenador de Controle Acadêmico
Clebert José Alves

Reitor

Thompson Fernandes Mariz





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÉMICO

Diploma registrado sob o n.º 147, do livro A-07, fls. 147, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000427/08-00 PRG

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2008

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
 Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicemário Simões
 PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de
 12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983



Nº 08437

**República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba**



UFPB

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, natural de Sousa-PB, nascido em 08 de fevereiro de 1985, identidade nº 2 754 015-SSP/PB, o presente Diploma de MESTRE em CIÊNCIAS JURÍDICAS, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 20 de julho de 2011.



Willyane Góis
Coordenador Geral de Pós-Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fls. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.
Processo nº 23074.015920/11-18

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

Erik Anderson B. Gómez

Erik Anderson de Carvalho Silva
Funcionário Responsável

APOSTILA

Atestamos que PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, defendeu sua Dissertação em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, Área de Concentração em **DIREITO ECONÔMICO**, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final **APROVADO**, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfez a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Newton Cesar Manoel Costa
Prof. Newton Cesar Manoel Costa
Coordinador

VISTO:

Isac Almeida de Medeiros
Prof. Isac Almeida de Medeiros
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

TREINAMENTO EMPRESARIAL

65

CERTIFICADO

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR

Conferido a

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR

pela participação

No Curso "COMO FALAR EM PÚBLICO"

Realizado no período de

27 de setembro a 01 de outubro de 1999

Carga horária

15 horas - aula

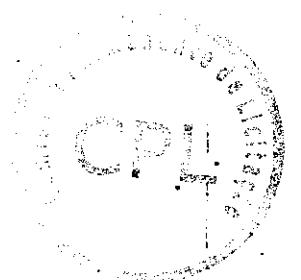
Sousa 01 de outubro de 1999



INSTRUTOR

SEBRAE

Registro nº	14
Livro	01
Folha	21
Data	03/01/99



SABER EMPREENDER.

O PROGRAMA DO SEBRAE QUE DESPERTA A VISÃO
EMPREendedora, AJUDANDO VOCÊ A USAR E
VALORIZAR SUAS CARACTERÍSTICAS NOS NEGÓCIOS.

certificamos que Paulo Italo de Oliveira Pilar

participou do Programa SABER EMPREENDER promovido pelo SEBRAE,

no período de 20 de Setembro de 2003 a 22 de Setembro de 2003.

Dousa
Local e Data

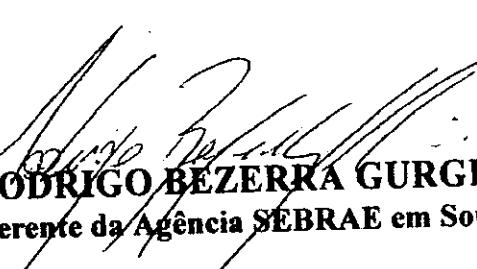
SEBRAE

SEBRAE

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação que **Paulo Italo de Oliveira Vilas**, portador do CPF nº 055.524.564-08 e RG nº 2754015 SSP/PB, desempenhou funções de estagiário nesta instituição, no período de 01 de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, por meio de um convênio firmado entre SEBRAE/PB e IEL/PB, tendo desempenho satisfatório.

Sousa, 01 de julho de 2004


RODRIGO BEZERRA GURGEL
Gerente da Agência SEBRAE em Sousa

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas da Paraíba

R. Cônego José Neves, 54
Centro, Sousa - PB
58.800-000

Telefone (83) 3522-1800
Fax (83) 3522 - 2832
www.sebraepb.com.br

Educação Sobre

aprender sempre é um bom negócio

CERTIFICADO

Conferido a Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

pela participação No curso “TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO” ministrado por

Maria Amélia Dutra Guimarães

realizado no período de 26 e 27 de Fevereiro de 2005

, com carga horária 15 horas.

Sousa , 27 de fevereiro de 2005



SEBRAE
SEBRAE
Brasileiros

Brasileiros

SEBRAE

Laurineide Pereira dos Santos
Coord. de Treinamento Sousa-PB

Registro nº	<u>3426</u>
Livro	<u>003</u>
Folha	<u>36</u>
Data	<u>31/02/05</u>

- Fazer a revisão do cadastro de endereços, dos limites e do croqui de cada setor censitário, antes do início da coleta;
- Fazer registros administrativos e de controle da coleta;
- Fazer uso dos relatórios gerenciais e adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas;
- Organizar e executar o treinamento dos recenseadores junto com o Agente Censitário Municipal;
- Realizar as reentrevistas, seguindo as rotinas definidas no Manual do Supervisor;
- Realizar as tarefas de fechamento dos setores censitários concluídos, conforme estabelecido no Manual do Supervisor;
- Realizar coleta de dados, quando determinado pelo seu superior;
- Ter pleno conhecimento de todas as instruções, conceitos e procedimentos contidos nos manuais técnicos e operacionais;
- Transcrever e transmitir dados em microcomputador e computador de mão; e,
- Controlar e supervisionar a distribuição de equipamentos eletrônicos (PDAs, baterias, carregadores, memórias, etc.) de uso próprio e de sua equipe de recenseadores, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato, por tempo determinado, terá vigência por 30 (trinta) dias, com inicio em 26/02/07 e término em 27/03/07.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes mediante aditamento, desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Trabalho.

O CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA - Da Retribuição.

O CONTRATADO receberá a retribuição mensal bruta no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Benefícios e Contribuições Sociais.

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24/07/91, não fazendo jus aos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Tempo de Serviço.

O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação, será contado para todos os efeitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.745/93.

CLÁUSULA OITAVA - Das Infrações Disciplinares.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO, nos termos do art. 10 da Lei nº 8745/93, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção e da Indenização.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849 de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE** e, de outro

Paulo Italo de Oliveira Vilar

(nome completo do contratado)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, representada pelo

COORDENADOR DE ÁREA

(cargo, por extenso, do representante do IBGE)

EDUARDO FORTUNATO DE SOUSA

e

(nome completo do representante do IBGE)

Paulo Italo de Oliveira Vilar

(nome completo do contratado)

055 524 564 04 2.754 015 - SSP PB, sócio

(CPF)

(identidade - nº e órgão emissor)

(estado civil)

residente à Rua Professor Tiziano, 31, doravante denominado

CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, decorrente da necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função de **Agente Censitário Supervisor** durante os trabalhos dos **CENSOS 2007**, no Município de Sousa, do Estado do(a) Paraíba.

Parágrafo único - O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849, de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, não se subordinando ao Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições.

O Agente Censitário Supervisor, que é responsável pelo desenvolvimento do trabalho de coleta numa área composta de vários setores, tem como atribuição:

- Acompanhar a coleta de dados através de contatos com os recenseadores e fazendo uso dos sistemas disponibilizados, garantindo a perfeita cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos de coleta e a qualidade das informações coletadas;
- Esclarecer dúvidas dos recenseadores quanto a identificação dos limites dos setores censitários e percursos visando a cobertura correta de suas áreas de trabalho;
- Auxiliar os recenseadores na solução dos casos de recusa de informantes em atendê-los;
- Colaborar na organização e administração do Posto de Coleta;
- Coordenar, organizar, acompanhar em campo (quando necessário) e avaliar o trabalho do recenseador;
- Fazer a entrada de dados nos sistemas gerenciais, quando determinado pelo seu superior;



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

A extinção do presente Contrato e eventual indenização ocorrerão na forma do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09/12/93.

AD - 13

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Sigilo.

O CONTRATADO obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, sob pena de demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente CONTRATO, nos termos da Resolução do Conselho Diretor do IBGE n.º 28, de 17/11/95, o Anexo TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado pelo CONTRATADO, assegurando a proteção prevista no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Sousa, 26 de Fevereiro de 2007.
 (local)

Deodoro Portinari de Sousa
Representante de Áreas
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO _____
 (assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS:

Marcos Vítorius Batista Correia
(nome e CPF) 052.147.944-64

Fernanda Petruccio P. S. Rocha
(nome e CPF) 009.121.964-75

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Termo de Responsabilidade firmado por

Paulo Italo de Oliveira Vilas
(nome completo do contratado)

Brasileiro solteiro,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão)

residente Rua Professor Trajano, 31
(endereço completo)

Centro, carteira de identidade n.º 2.754.015

órgão emissor SSP-PB e CPF n.º 055 524 564 08

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a observância das restrições no uso das informações privilegiadas (dados primários, preliminares, etc) a que tiverem acesso no desempenho de suas atribuições como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, em especial a guarda e respeito do Sigilo Estatístico que protege os informantes das pesquisas do IBGE.

- 1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.
- 2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 3 - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em 26/10/2007, permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

Sousa, 26 de Fevereiro de 2007
(Local)

Paulo Italo de Oliveira Vilas
(Assinatura do Responsável)



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TERMO ADITIVO

AD - 28

NOME DO CONTRATADO: Paulo Italo de Oliveira Vilas
 MATRÍCULA: 252070002745
 LOTAÇÃO : Sousa

DATA DO CONTRATO: 26.02.2007

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por 1/07 (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 26/07/07 à 03/08/07
 (data inicio) (data término)

Sousa, 27 de julho de 07
 (local) (dia) (mês)

IBGE

(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

(assinatura da testemunha 1)

(assinatura da testemunha 2)

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por sete (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 04/08/07 à 10/08/07
 (data inicio) (data término)

Sousa, 02 de Agosto de 07
 (local) (dia) (mês)

IBGE

(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

(assinatura da testemunha 1)

(assinatura da testemunha 2)

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por 1/08 (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 11/08/07 à 17/08/07
 (data inicio) (data término)

Sousa, 07 de Agosto de 07
 (local) (dia) (mês)

IBGE

(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

(assinatura da testemunha 1)

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por _____ () dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De / / à / /
 (data inicio) (data término)

 , de de
 (local) (dia) (mês)

IBGE

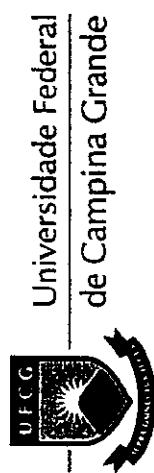
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

(assinatura da testemunha 1)

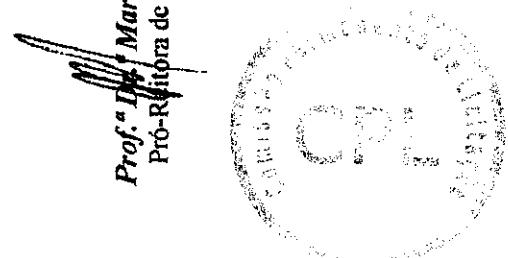


Certificado

Certificamos que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**, aluno regularmente matriculado no Curso de Direito do CCJS/UFSCG, participou do Projeto de Extensão **“Assistência jurídica aos presidiários de Sousa” (Código SIEX 18759)**, como Colaborador Extensionista vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX/UFSCG, no período de abril a dezembro de 2005 com carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 05 de abril de 2006.

[Signature]
Prof. Dr. **Jacob Silva Souto**
Coordenador Geral de Extensão



[Signature]
Prof. Dr. **Maria Cinete Fortunato**
Pró-Reitora de Pesquisa e Extensão
APOIO: Creduni



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UFCG - CAMPUS DE SOUSA - PB.

CERTIFICADO

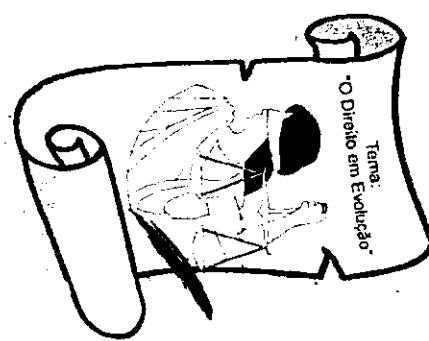
Certificamos para os devidos fins que _____ participou na qualidade de _____ do 1º Encontro Jurídico do CCJS - "O Direito em Evolução", com carga horária de _____ horas/aula, realizado no período de 9 a 13 de junho de 2003, no Campus de Sousa - PB.

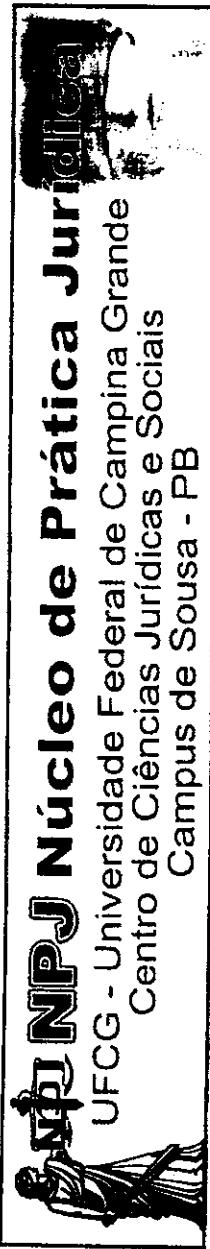
Sousa, 16 de junho de 2003

Eduardo Jorge Pereira de Oliveira
coordenador do curso

Lúcio Menezes Cavalcante
coordenador científico do evento

Joaquim Cavalcante de Alencar
diretor do CCJS





Certificamos que

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

matriculado na Universidade Federal de Campina Grande-PB, Curso de Direito, sob nº. **60313022**, cursando a disciplina Prática Jurídica II, participou, na condição de congressista, da "I Semana de Estudos da Prática Jurídica do CCJS", cumprindo carga horária de 15 h/a na atividade promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2006.

Sousa-PB, 19 de junho 2006.


Coordenadora do NPJ

Certificado



CERTIFICADO

Certificamos que PAULO ÍTALO OLIVEIRA PILAR, SUYANE ALVES DE QUEIROGA e THIAGO MARQUES VIEIRA apresentaram a Comunicação Oral intitulada "A Dualidade dos Organismos Geneticamente Modificados e seus Aspectos Legais" na **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG**, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007.

Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do COJS/UFCG

André Machado Cavalcanti
Presidente da Amatra 13

Edjane Esmerina Dias da Silva
Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral



Certificamos que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, participou da **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÉMICA DO CCJS/UFCG**. Na oportunidade foram realizados: o I Seminário International de Direitos Humanos e Integração Latino-Americanana; o I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano e o I Seminário UFCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas/aula.

Edjane Esmerina Dias da Silva
Presidente da Amatra 13

Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG

André Machado Cavalcanti
Presidente da Amatra 13

Edjane Esmerina Dias da Silva
Coordenadora Geral



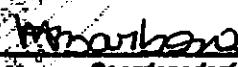
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Italo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor da disciplina Direito Constitucional II, integrante do projeto de iniciação à docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no período 2005.1 com uma carga horária total de 192 horas.

Campina Grande, 29 / 11 / 2006


Profª Betânia Maria de Oliveira
Coordenadora de Programas e Estágios
PRE/UFCG


Amorim
Coordenador(a) do Projeto



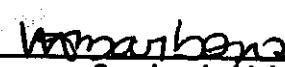
República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Campina Grande

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, integrante do projeto de iniciação à docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2006.1 e 2006.2 com uma carga horária total de 384 horas.

Campina Grande, 26 / 02 / 2007


 Profª Betânia Maria de Oliveira -
 Coordenadora de Programas e Estágios
 PRE/UFCG


 Coordenador(s) do Projeto



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Campina Grande

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Italo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito I e Direito Constitucional I, integrante do projeto de iniciativa à docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2004.1 e 2004.2 com uma carga horária total de 384 horas.

Campina Grande, 29 / 11 / 2006

Profª Betânia Maria de Oliveira
Coordenadora de Programas e Estágios
PRE/UFCG

Mauro Henrique
Coordenador(a) do Projeto

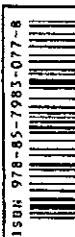
ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ORGANIZADOR

Os Direitos Fundamentais têm merecido destaque reflexão doutrinária, firmando-se em tema contemporâneo que, a cada dia, notadamente em nosso país ocupa a mente de juristas, estudantes e aplicadores do Direito. A partir de cuidadosas reflexões acadêmicas, a presente obra contempla a revisitação do tema a partir das garantias e princípios constitucionais, incluindo-se entre estes a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça, a efetividade das decisões judiciais, a ampla defesa, competência, mandado de segurança, desconsideração da personalidade jurídica, inconstitucionalidade, propriedade, reforma agrária, ônus da prova, liminares, alcançando temas como os da criança e adolescente, consumidor, direitos humanos e meio ambiente. Entre os direitos de terceira ou quarta geração, os direitos fundamentais são estudados, inclusive, diante de sua eficácia, discutindo-se o respeito espontâneo às chamadas garantias constitucionais, verdadeiras cláusulas pétreas, por isso verificadas diante de sua proteção jurídica e aplicação efetiva. Com efeito, a reunião de artigos elaborados diante de aprofundado estudo e reflexão, acrescerá doutrinariamente sobre o tema dos Direitos Fundamentais em benefício da comunidade científica e social brasileira.

Belinda Pereira da Cunha



ISBN 978-85-7985-077-8

**CULTURA
ACADÊMICA**

Cdixa

AUTORES:

Adaumirton Dias Lourenço
Alexandre Shimizu Clemente
Aluísio Mário Lins Souto
Alyyne M. Brindeiro de Araújo
André Gomes de Sousa Alves
Andréa Costa do Amaral
Belinda Pereira da Cunha
Duina Porto Belo
Elisabete Maniglia
Francisco Paulino da Silva Junior
Ildankaster Muniz Pereira da Silva
José Carlos de Oliveira
José Carlos Garcia de Freitas
Karoline de Lucena Araújo
Marcone Ramalho Marinho
Maria Coeli Nobre da Silva
Mariana Petit Horácio de Brito
Naibia Roberta Araújo da Costa
Paulo César Corrêa Borges
Paulo Italo de Oliveira Vilar
Renan do Valle Melo Marques
Riva Sobrado de Freitas.
Talita Tatiana Dias Rampaín
Waldemar de A. Aranha Neto

ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

2010 José Carlos de Oliveira (org)

Direitos de publicação reservados à:
 Cultura Acadêmica Editora
 Praça da Sé, 108
 01001-900 - São Paulo/SP
 Tel. (011) 3242-7171
www.culturaacademica.com.br
 feu@editoraunesp.br

CIP - Brasil. Catalogação na fonte

Estudos de direitos fundamentais / José Carlos de Oliveira, organizador. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 403 p.
 Vários autores. Inclui bibliografia e índice.

ISBN 978-85-7983-077-8

1. Direitos Fundamentais. 2. Dignidade da Pessoa Humana. 3. Direitos e Garantias. 4. Estado Democrático de Direito. 5. Políticas Públicas. I. Título.

CDU 342.7

AUTORES.

- Adaumilton Dias Lourenço
 Alexandre Shimizu Clemente
 Aluísio Mário Lins Souto
 Alynne Menezes Brindeiro de Araújo
 André Gomes de Sousa Alves
 Andria Costa do Amaral
 Belinda Pereira da Cunha
 Duina Porto Belo
 Elisabete Maniglia
 Francisco Paulino da Silva Junior
 Ilankaster Muniz Pereira da Silva
 José Carlos de Oliveira
 José Carlos Garcia de Freitas
 Karoline de Lucena Araújo
 Marcone Ramalho Marinho
 Maria Coeli Nobre da Silva
 Mariana Petit Horácio de Brito
 Nalbia Roberta Araújo da Costa
 Paulo César Corrêa Borges
 Paulo Italo de Oliveira Vilar
 Renan do Valle Melo Marques
 Riva Sobrado de Freitas.
 Talita Tatiana Dias Rampin
 Waldemar de Albuquerque Aranha Neto



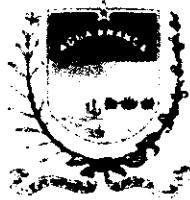
**CULTURA
ACADÊMICA**

Editora

FRANCA

8. POBREZA E JUSTIÇA: PERSPECTIVA AMPLIATIVA DO ACESSO À JUSTIÇA.	165
- <i>Altísio Mário Lins Souto</i>	
9. POLÍTICAS PÚBLICAS E POBREZA: REVISITANDO O TEMA DO ACESSO À JUSTIÇA	179
- <i>Francisco Paulino da Silva Junior</i>	
10. A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	197
- <i>Diuina Porto Belo</i>	
11. NECESSIDADE E LEGITIMIDADE DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL.	211
- <i>Waldemar de Albuquerque Aranha Neto</i>	
12. TUTELA ANTECIPADA COMO MEIO DE PROTEÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS	227
- <i>Renan do Valle Melo Marques</i>	
13. A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE DIREITOS COLETIVOS DO CDC NA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM CONTRATOS DE TRABALHO CONTEMPORÂNEOS	259
- <i>Mariana Petit Horácio de Brito</i>	
14. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS: ASPECTOS DATUTELA COLETIVA NO CDC	277
- <i>Adalmirton Dias Lourenço</i>	
15. DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS: <i>IN CASU</i> , OS CONTRATOS BANCÁRIOS.	291
- <i>André Gomes de Sousa Alves</i>	
16. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS CABÍVEIS NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS	307
- <i>Andréia Costa do Amaral</i>	

17. DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA: SEGURANÇA E ALCANCE DOS INTERESSES <i>ERGA OMNES</i>	319
- <i>Hankaster Muniz Pereira da Silva</i>	
18. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA: REALIDADE E EFTIVIDADE	337
- <i>Nalbia Roberta Araújo da Costa</i>	
19. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	361
- <i>Paulo Italo de Oliveira Vilas</i>	
20. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE EM FACE DA SUSTENTABILIDADE	375
- <i>Karoline de Lucena Araújo</i>	
21. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NAS QUESTÕES FISCAIS.	389
- <i>Marcone Ramalho Marinhon</i>	



ESTADO da Paraíba
MUNICÍPIO de Água Branca
Prefeitura Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no presente ano de 2019.

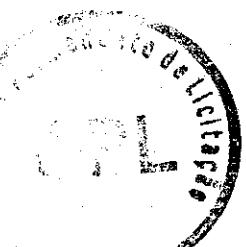
Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Água Branca/PB, 26 de junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoa Nova, em 30 de Dezembro de 2016.


Walfredo Leal Costa Junior
Prefeito do Município de Alagoa Nova



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233**, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Alagoinha, de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que nas prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoinha, 10 de julho de 2019


JOSÉ FÉLIX DE BRITO
 Secretário de Administração
*José Félix de Brito
 Sec. de Administração
 Port. PMA nº 001/2017*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.

Murílio da Silva Nunes
MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito

**AV: OLÍVIO MAROJA, 278- BELA VISTA ARAÇAGI- PB
CNPJ: 08.778.029/0001-00**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTAO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019


GERVAZIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Edneth Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
 CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
 CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bom Jesus, em 26 de Junho de 2019.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do(a) Prefeito(a)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

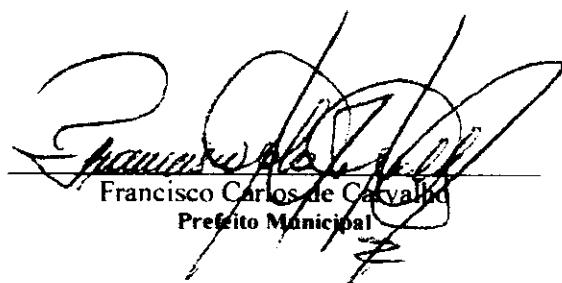
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos estima e consideração.

Bonito de Santa Fé, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,



Francisco Carlos de Carvalho
 Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAS**, ~~arrecideiro conciliador inscrito no PRAFPR~~ com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano 2018 e continuamente até a data atual.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Capim, 26 de junho de 2019.


TIAGO ROBERTO LISBOA
 Prefeito Constitucional



**Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Caturité
Gabinete Do Prefeito**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Caturité – PB 26 de junho de 2019


JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ
 Prefeito Constitucional
 Caturité - PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO
 CNPJ: 01.612.636/0001-57
Gabinete do Prefeito



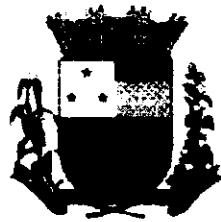
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Damião-PB, em 25 de junho de 2019.


 LUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Prefeito (a)
 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ 08.927.968/0001-30

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Desterro/PB, 26 de Junho de 2019.

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 028.002.582-87

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITA**

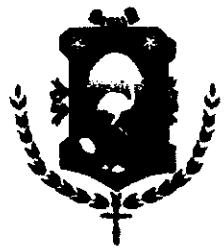
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Diamante, em 01 de Maio de 2019.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
 PREFEITA CONSTITUCIONAL



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Emas-PB, 26 de Junho de 2019.

José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 08.341.084/0001-23 de regularidade da contratada. Doc. 08912/25. Data: 30/01/2025 15:47. Responsável: Pedro F. de S. Lima

Impresso por convidado em 18/02/2025 00:27. Validação: E3E3.902F.C4D5.5543.F82D.F951.7004.6079.

**PREFEITURA DE
Emas** 100
No compromisso do Trabalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
 Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DA PREFEITA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

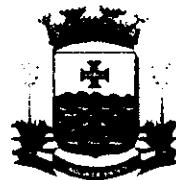
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Joca Claudino/PB, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

**Jordhanna Lopes dos Santos Duarte
Prefeita Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

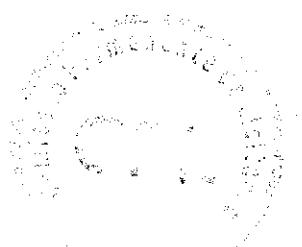
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro, em 26 de junho de 2019.

Prefeito do Município de Lagoa de Dentro





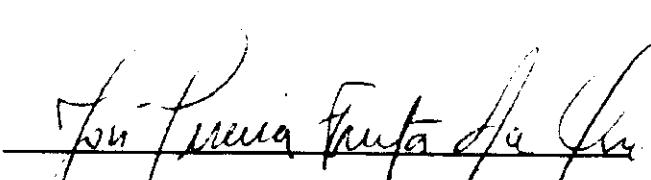
Construindo uma nova história

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Maturéia, em 03 de Julho de 2019.


Prefeito do Município de Maturéia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB
Telefone: 83 – 3459-1066
CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova,
 aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE**
OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233
 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz
 respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016, 2017, 2018 e
 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima
 referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido
 fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

NOVA OLINDA-PB, em 28 de JUNHO de 2019.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
PEDRO RÉGIS
CNPJ: 01.812.967/0001-87
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis, em 26 de junho de 2019.

José Fábio Ferreira
Prefeito Constitucional

Av. Senador Ruy Carneiro, 378 - Centro - Pedro Régis /PB CEP: 58.273-000 Fone: (83) 3295-1317
Email: pmpedroregis@uol.com.br



POÇO DE JOSÉ DE MOURA

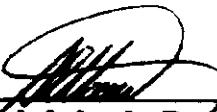
GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE POÇO JOSÉ DE MOURA
CNPJ: 01.615.784/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Poço de Jose de Moura, em 26 de junho de 2019.


Prefeito do Município de Poço José de Moura

Aurileide Egídio de Moura
Prefeita Constitucional
CPF: 400.252.134-72

Av. Frei Damião, nº 252 - Centro - CEP: 58908-000

Site de regularização: www.pojosdemoura.pb.gov.br | Fone: (83) 3564-1109 | Poço de José de Moura-PB

Impresso por convidado em 18/02/2025 00:27. Validação: E3E3.902F.C4D5.5543.F82D.F951.4004.5004

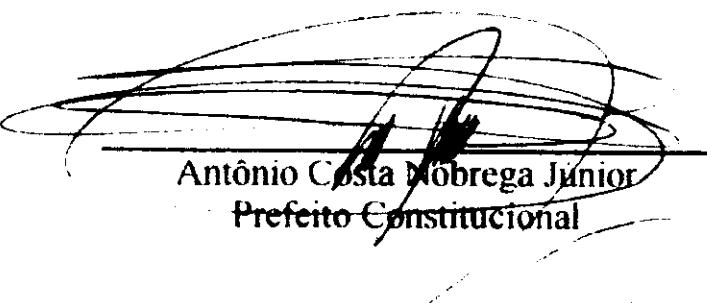


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DA PARAÍBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.


Antônio Costa Nóbrega Júnior
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTAO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Queimadas - PB, em 26 de junho de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 RUA. CEL. DEMOSTENES BARBOSA, 314 - CENTRO
 CNPJ: 01.612.637/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Riacho de Santo Antonio-PB, em 09 de Julho de 2019.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA

Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio



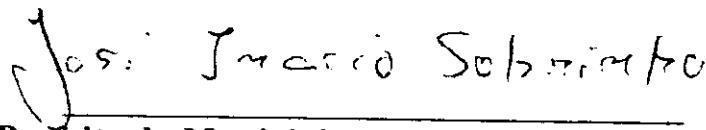
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
 Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
 CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
 CNPJ: 09.150.087/0001-58
 Secretaria de Administração geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Santana de Mangueira, em 27 de junho de 2019.


José Inácio Soárez
Prefeito do Município de Santana de Mangueira



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Bentinho/PB, em 03 de Julho de 2019.

[Handwritten signature]
Prefeita do Município de São Bentinho



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São João do Rio do Peixe/PB, 25 de junho de 2019.


JOSE AIRTON PIRES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana, em 05 de Junho de 2019.


JOSE LEITE SOBRINHO
 Prefeito Constitucional



Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000
 CNPJ: 08.891.541/0001-69



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

SÃO JOSE DO BONFIM/PB, 26 DE JUNHO DE 2019.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Serra Redonda, em 27 de Junho de 2019.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sumé - PB, em 26 de junho de 2019.

Eden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município de Sumé





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Vicente do Seridó, 02 de Julho de 2019.


**Prefeita Constitucional
Maria Graciete do Nascimento Dantas.**

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041
www.psvs.pb.gov.br – e-mail: pmsvs@ig.com.br



Estado da Paraíba

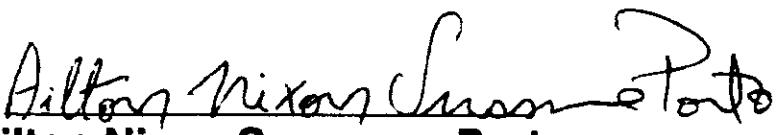
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTAO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tavares, em 27 de Junho de 2019.


Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito do Município de Tavares



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, em 27 de junho de 2019.

Paulo I. Souza Sout
Prefeito do Município de Tenório

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças. Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-la a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Aleia às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discorra no trabalho predisponham a acidentes pela desatenção.

Lêia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLITICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



ASSINATURA DO PORTADOR

66335

Empregador **CNPJ 05.474.470/0001-00**
 CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior
 CCC/MF Av. Almirante Barroso, 883
 Rua Centro CEP 58040-220
 Município João Pessoa-PB
 Esp. do estabelecimento Pernambuco-Superior
 Cargo Professor Mestre
 CBO nº
 Data admissão 07 de Agosto de 2012
 Registro nº 030100935 Fls/Ficha
 Remuneração especificada R\$ 11,56 (Onze reais e oitenta e seis centavos) p/hora acida.

Centro Nacional de Ensino Superior
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador
 CGC/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 03 de Janeiro de 2025.

PORTEARIA N° IN 00001/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOM RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO E FEDERAL E SUPERIORES, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
 Prefeito





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:47:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 08936/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 06/01/2025

Data da Assinatura: 03/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura de Junco do Seridó

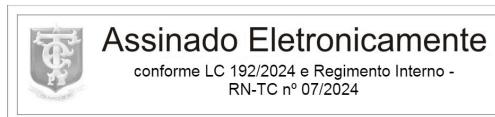
Contratado (Nome): PAULO ÍTAO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8af8eb20fd20e1077f887600e095deea
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e3e3902fc4d55543f82df95170046079
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3c92648da46be56102d679836ace69ae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a85d3672843391f51ae8857e26e739a7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9e70ba0bfa4be391921849164f8f86ad
Designação do gestor do contrato	Sim	9e70ba0bfa4be391921849164f8f86ad

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



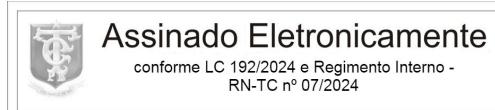
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08912/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:47h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08936/25 ao Documento 08912/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08912/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 37	a85d3672843391f51ae8857e26e739a7
Comprovante de publicidade	38 - 39	8af8eb20fd20e1077f887600e095deea
Designação do gestor do contrato	40	9e70ba0bfa4be391921849164f8f86ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	41	3c92648da46be56102d679836ace69ae
Comprovantes de regularidade da contratada	42 - 122	e3e3902fc4d55543f82df95170046079
Designação do fiscal administrativo do contrato	123	9e70ba0bfa4be391921849164f8f86ad
RECIBO PROTOCOLO	124	1a45cbcfc4cb7804f85f09f5ae9bfcc22f

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**